

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 64ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 19 de novembro de 2024, às 14h30min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares das 1ª e 2ª Séries da 64ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 11.11 do “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 64ª Emissão da Companhia Província de Securitização”, celebrado em 23 de maio de 2024, conforme aditado (“Termo de Securitização”).
- 3. PRESENÇA:** Presentes os representantes: (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); (iii) da Emissora; (iv) da **PLEWADES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita perante o CNPJ nº 39.495.136/0001-55 (“Plewades”); (v) da **GAFISA S.A.**, inscrita perante o CNPJ nº 01.545.826/0001-07, na qualidade de Devedoras da Emissão (“Gafisa” e quando mencionada em conjunto com a Plewades denominadas apenas de “Devedoras”); (vi) e da **GAFISA PROPRIEDADES - INCORPORAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, CONSULTORIA E GESTÃO DE ATIVOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.168.657/0001-74, e da **BM VAREJO EMPREENDIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.599.082/0001-91, na qualidade de Interveniente Anuente (“Gafisa Propriedades” e “BM Varejo” e quando mencionadas em conjunto apenas de “Intervenientes Anuentes”).
- 4. MESA:** Presidente: Daniele Marques Nunes; e Secretária: Bárbara Fender Faustini.
- 5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre a seguinte matéria:



(i) Conceder *Waiver Prévio* para o descumprimento da Razão Mínima de Garantia – FLOW, mencionada na cláusula 5.7 do Contrato de Cessão, pelo período de 6 meses (seis meses), contados da Primeira Integralização, qual finda em 27 de novembro de 2024, sem a incidência dos efeitos de Vencimento Antecipado nos termos da cláusula 13. Item (ii) da CCB, sendo certo que, a Razão Mínima de Garantia – FLOW desse período poderá ser igual ou maior que 130% (cento e trinta por cento);

(ii) Aprovar as alterações do Anexo V e Anexo VI do Contrato de Cessão, visando alterar o Cronograma de Obras e a Tabela de Vendas do empreendimento denominado Flow, de modo que os novos Anexos V e VII, passarão a vigorar conforme previsto no Anexo II e III da presente assembleia;

(iii) Aprovar a alteração da cláusula 3.7. do Contrato de Cessão, visando excluir a previsão de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o cumprimento das Condições e Procedimentos - Liberações Flow, conforme definido, de modo que a nova redação da referida cláusula passará a constar da seguinte forma:

“3.7. Procedimentos para as Liberações Flow: No caso do não cumprimento cumulativo das seguintes condições e procedimentos em até 6 (seis) meses contados da data em que ocorrer o Primeiro Desembolso Flow, ainda que tenham sido cumpridas as Condições Precedentes Gerais e as Condições Precedentes Flow acima previstas, bem como que tenham sido emitidos, subscritos e integralizados CRI pelos investidores em montante suficiente para pagamento da respectiva parcela de Liberação Flow, as Liberações Flow serão suspensas, até o efetivo cumprimento (“Condições e Procedimentos - Liberações Flow”):”

(iv) Aprovar a alteração da definição de Recebíveis, prevista na cláusula 5.7. do Contrato de Cessão, de modo que a nova definição passará a constar da seguinte forma:

“5.7. (...)

(...)

*“**Recebíveis**” = valor nominal dos recebíveis futuros oriundos da comercialização das Unidades Flow, líquido de (a) comissão de intermediação imobiliária, (b) impostos e (c) obrigações relativas ao pagamento de permuta, calculado pela Fiscalizadora e Gerenciadora na respectiva Data de Verificação – RMG Flow;”*

(v) Aprovar a concessão de *Waiver Prévio*, durante o período de **12 (doze) meses**, a contar da presente data, para que a Emissora considere como o montante indicado o valor de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, e não R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme restou previsto nos incisos (viii), (ix) (x), (xi), (xvi) e (xvii) da cláusula 13 da Cédula de Crédito Bancário Nº 10006017-0, Referente a Crédito Imobiliário (“CCB Flow”). Consignando que, para as demais empresas do grupo, o valor indicado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), continuará a ser observado;

(vi) Aprovar a liberação de recursos às Devedoras decorrentes da integralização dos CRI e/ou mantidos na Conta do Patrimônio Separado, no montante total de **R\$ 935.000,00 (novecentos e trinta e cinco mil reais)**, ainda que a totalidade dos itens descritos na cláusula 3.6.3 do *Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*, formalizado em 23/05/2024 ("Contrato de Cessão"), não estejam cumpridas;

(vii) Aprovar a outorga, em favor da Securitizadora, de uma nova garantia de alienação fiduciária sobre a totalidade das ações representativas do capital social da **BM VAREJO EMPREENDIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.599.082/0001-91 ("BM Varejo"), que sejam de titularidade da **GAFISA PROPRIEDADES - INCORPORACÃO, ADMINISTRAÇÃO, CONSULTORIA E GESTÃO DE ATIVOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.168.657/0001-74 ("Gafisa Propriedades" e "Ações", respectivamente), bem como a cessão fiduciária de todos os direitos de crédito de qualquer natureza detidos pela Gafisa Propriedades contra a BM Varejo decorrentes da titularidade das Ações, incluindo, mas não se limitado, aos frutos, rendimentos, vantagens pecuniárias, distribuições e proventos em dinheiro e distribuição de lucros ("Direitos Creditórios", "Alienação Fiduciária de Ações" e "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", respectivamente), a ser devidamente formalizada através do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Gafisa Propriedades, na qualidade de Fiduciante, a Securitizadora, na qualidade de Fiduciária e a BM Varejo, na qualidade de Interveniente Anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações");

(viii) Caso aprovado o item (viii) da Ordem do Dia acima, aprovar, **após** o envio do comprovante de registro da Alienação Fiduciária de Ações junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente ("RTD"), do comprovante da averbação da Alienação Fiduciária de Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da BM Varejo, e do comprovante de registro da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Gafisa Propriedades, a qual visa a aprovação da outorga da Alienação Fiduciária de Ações, sobre a totalidade das ações detidas pela Gafisa Propriedades no capital social da BM Varejo, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, à Securitizadora, a liberação de recursos às Devedoras decorrentes da integralização dos CRI e/ou mantidos na Conta do Patrimônio Separado, no montante total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo certo que, para fins de liberação dos valores a Gafisa deverá apresentar os dados bancários necessários para que os pagamentos sejam realizados por conta e ordem;

(ix) Autorizar a contratação do escritório Papi, Maximiano, Kawasaki e Advogados Associados ("PMK Advogados"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.834.440/0002-13, para atuar como assessor legal da operação, que será responsável pela elaboração dos aditamentos necessários aos Documentos da Operação que reflitam as deliberações acima, bem como será o responsável pela *due diligence* da nova garantia de Alienação Fiduciária de Ações, além de ser responsável pela elaboração dos documentos necessários em caso de inclusão de série adicional no âmbito da operação, cujos honorários serão pagos diretamente pelas Devedoras ou às expensas do Patrimônio Separado, nos termos da proposta aprovada pela Devedora e encaminhada à Securitizadora.

(x) Ratificar a autorização previamente concedida a Emissora, através de e-mail eletrônico enviado no dia 23 de agosto de 2024, para que a Emissora efetuassem a liberação dos recursos decorrentes da Integralização dos CRI, mantidos na Conta do Patrimônio Separado, no montante de **R\$ 20.775.616,34 (vinte milhões, setecentos e setenta e cinco, seiscentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos)**, ainda que a totalidade dos itens descritos na cláusula 3.6.3 do Contrato de Cessão não estivessem integralmente cumpridos, sendo certo que, a liberação dos recursos às Devedoras ocorreu da seguinte forma: (a) R\$ 4.343.000,00 para Plewades Empreendimentos imob. Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 39.495.136/0001-55, no Banco Santander (033) 2271/13023471-9; e (ii) R\$ 16.432.616,34 para BM Empreendimentos e Participações S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 12.051.345/0001-53, no Banco itaú (341) 0350/29997-0;

(xi) Ratificar a autorização previamente concedida a Emissora, através de e-mail eletrônico enviado no dia 30 de agosto de 2024, para que a Emissora efetuassem a liberação de recursos às Devedoras decorrentes da integralização dos CRI e/ou mantidos na Conta do Patrimônio Separado, no montante total de **R\$ 10.070.065,03 (dez milhões, setenta mil, sessenta e cinco reais e três centavos)**, ainda que a totalidade dos itens descritos na cláusula 3.6.3 do Contrato de Cessão não estejam cumpridas. A referida liberação ocorreu para as Devedoras, por conta e ordem desta, para as respectivas contas correntes expressamente indicadas;

(xii) Ratificar a autorização previamente concedida a Emissora, através de e-mail eletrônico enviado no dia 05 de setembro de 2024, para que a Emissora efetuassem a liberação de recursos às Devedoras, decorrentes da integralização dos CRI e/ou mantidos na Conta do Patrimônio Separado, no montante total de **R\$2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais)**, ainda que a totalidade dos itens descritos na cláusula 3.6.3 do Contrato de Cessão não estejam cumpridas. A referida liberação ocorreu para as Devedoras, por conta e ordem desta, para as respectivas contas correntes expressamente indicadas;

(xiii) Ratificar a autorização previamente concedida a Emissora, através de e-mail eletrônico enviado no dia 23 de setembro de 2024, para que a Emissora efetuassem a liberação de recursos às Devedoras, decorrentes da Integralização dos CRI e/ou mantidos na Conta do Patrimônio Separado, no montante total de **R\$1.104.971,72 (um milhão, cento e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos)**, ainda que a totalidade dos itens descritos na cláusula 3.6.3 do Contrato de Cessão não estejam cumpridas. A referida liberação ocorreu para as Devedoras, por conta e ordem desta, para as respectivas contas correntes expressamente indicadas;

(xiv) Ratificar a autorização previamente concedida a Emissora, através de e-mail eletrônico enviado no dia 04 de outubro de 2024, para que a Emissora efetuassem a liberação de recursos às Devedoras, decorrentes da Integralização dos CRI e/ou mantidos na Conta do Patrimônio Separado, no montante total de **R\$ 3.830.000,00 (três milhões, oitocentos e trinta mil reais)**, ainda que a totalidade dos itens descritos na cláusula 3.6.3 do Contrato de Cessão não estejam cumpridas. A referida liberação ocorreu para as Devedoras, por conta e ordem desta, para as respectivas contas correntes expressamente indicadas

6. DELIBERAÇÕES: Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a concessão de *Waiver Prévio* para o descumprimento da Razão Mínima de Garantia – FLOW, mencionada na cláusula 5.7 do Contrato de Cessão, pelo período de 6 meses (seis meses), contados da Primeira Integralização, qual finda em 27 de novembro de 2024, sem a incidência dos efeitos de Vencimento Antecipado nos termos da cláusula 13. Item (ii) da CCB, sendo certo que, a Razão Mínima de Garantia – FLOW desse período poderá ser igual ou maior que 130% (cento e trinta por cento);

(ii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, a alteração do Anexo V e Anexo VI do Contrato de Cessão, visando alterar o Cronograma de Obras e a Tabela de Vendas do empreendimento denominado Flow, de modo que os novos Anexos V e VII, passarão a vigorar conforme previsto no Anexo II e III da presente assembleia;

(iii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, a alteração da cláusula 3.7. do Contrato de Cessão, visando excluir a previsão de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o cumprimento das Condições e Procedimentos - Liberações Flow, conforme definido, de modo que a nova redação da referida cláusula passará a vigorar conforme previsto no item (iii) da Ordem do Dia acima;

(iv) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do Dia, a alteração da definição de Recebíveis, prevista na cláusula 5.7. do Contrato de Cessão, de modo que a nova definição passará a vigorar conforme previsto no item (iv) da Ordem do Dia acima;

(v) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (v) da Ordem do Dia, a concessão de *Waiver Prévio*, durante o período de **12 (doze) meses**, a contar da presente data, para que a Emissora considere como o montante indicado o valor de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, e não R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme restou previsto nos incisos (viii), (ix) (x), (xi), (xvi) e (xvii) da cláusula 13 da CCB Flow. Consignando que, para as demais empresas do grupo, o valor indicado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), continuará a ser observado;

(vi) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem



ressalvas, nos termos do item (vi) da Ordem do Dia, a liberação de recursos às Devedoras decorrentes da integralização dos CRI e/ou mantidos na Conta do Patrimônio Separado, no montante total de **R\$ 935.000,00 (novecentos e trinta e cinco mil reais)**, ainda que a totalidade dos itens descritos na cláusula 3.6.3 do Contrato de Cessão, não estejam cumpridas;

(vii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (vii) da Ordem do Dia, a outorga, em favor da Securitizadora, de uma nova garantia de Alienação Fiduciária de Ações, a ser devidamente formalizada através da Nova Alienação Fiduciária de Ações;

(viii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (viii) da Ordem do Dia, após o envio do comprovante de registro da Alienação Fiduciária de Ações junto ao RTD, do comprovante da averbação da Alienação Fiduciária de Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da BM Varejo, e do comprovante de registro da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Gafisa Propriedades, a qual visa a aprovação da outorga da Alienação Fiduciária de Ações, sobre a totalidade das ações detidas pela Gafisa Propriedades no capital social da BM Varejo, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, à Securitizadora, a liberação de recursos às Devedoras decorrentes da integralização dos CRI e/ou mantidos na Conta do Patrimônio Separado, no montante total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo certo que, para fins de liberação dos valores a Gafisa deverá apresentar os dados bancários necessários para que os pagamentos sejam realizados por conta e ordem;

(ix) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, autorizaram sem ressalvas, nos termos do item (ix) da Ordem do Dia, a contratação do PMK Advogados, para atuar como assessor legal da operação, que será responsável, pela elaboração dos aditamentos necessários aos Documentos da Operação que reflitam as deliberações acima, será o responsável pela Due Dilligence da nova garantia de Alienação Fiduciária de Ações, além de ser responsável pela elaboração dos documentos necessários em caso de inclusão de série adicional no âmbito da operação, cujos honorários serão pagos diretamente pelas Devedoras ou às expensas do Patrimônio Separado, nos termos da proposta aprovada pela Devedora e encaminhada à Securitizadora.

(x) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, ratificaram sem ressalvas, nos termos do item (x) da Ordem do Dia, a autorização previamente concedida a Emissora, através de e-mail eletrônico enviado no dia 23 de agosto de 2024, para que a Emissora efetuasse a liberação dos recursos decorrentes da Integralização dos CRI, mantidos na Conta do Patrimônio Separado, no montante de **R\$ 20.775.616,34 (vinte milhões, setecentos e setenta e cinco, seiscentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos)**, ainda que a totalidade dos itens descritos na cláusula 3.6.3 do Contrato de Cessão não estivessem integralmente cumpridos, sendo certo que, a liberação dos recursos às Devedoras ocorreu da seguinte forma:



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(a) R\$ 4.343.000,00 para Plewades Empreendimentos imob. Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 39.495.136/0001-55, no Banco Santander (033) 2271/13023471-9; e (ii) R\$ 16.432.616,34 para BM Empreendimentos e Participações S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 12.051.345/0001-53, no Banco itaú (341) 0350/29997-0;

(xi) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, ratificaram sem ressalvas, nos termos do item (xi) da Ordem do Dia, a autorização previamente concedida a Emissora, através de e-mail eletrônico enviado no dia 30 de agosto de 2024, para que a Emissora efetuasse a liberação de recursos às Devedoras decorrentes da integralização dos CRI e/ou mantidos na Conta do Patrimônio Separado, no montante total de **R\$ 10.070.065,03 (dez milhões, setenta mil, sessenta e cinco reais e três centavos)**, ainda que a totalidade dos itens descritos na cláusula 3.6.3 do Contrato de Cessão não estejam cumpridas. A referida liberação ocorreu para as Devedoras, por conta e ordem desta, para as respectivas contas correntes expressamente indicadas;

(xii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, ratificaram sem ressalvas, nos termos do item (xii) da Ordem do Dia, a autorização previamente concedida a Emissora, através de e-mail eletrônico enviado no dia 05 de setembro de 2024, para que a Emissora efetuasse a liberação de recursos às Devedoras, decorrentes da integralização dos CRI e/ou mantidos na Conta do Patrimônio Separado, no montante total de **R\$2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais)**, ainda que a totalidade dos itens descritos na cláusula 3.6.3 do Contrato de Cessão não estejam cumpridas. A referida liberação ocorreu para as Devedoras, por conta e ordem desta, para as respectivas contas correntes expressamente indicadas;

(xiii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, ratificaram sem ressalvas, nos termos do item (xiii) da Ordem do Dia, a autorização previamente concedida a Emissora, através de e-mail eletrônico enviado no dia 23 de setembro de 2024, para que a Emissora efetuasse a liberação de recursos às Devedoras, decorrentes da Integralização dos CRI e/ou mantidos na Conta do Patrimônio Separado, no montante total de **R\$1.104.971,72 (um milhão, cento e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos)**, ainda que a totalidade dos itens descritos na cláusula 3.6.3 do Contrato de Cessão não estejam cumpridas. A referida liberação ocorreu para as Devedoras, por conta e ordem desta, para as respectivas contas correntes expressamente indicadas; e

(xiv) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, ratificaram sem ressalvas, nos termos do item (xiv) da Ordem do Dia, a autorização previamente concedida a Emissora, através de e-mail eletrônico enviado no dia 04 de outubro de 2024, para que a Emissora efetuasse a liberação de recursos às Devedoras, decorrentes da Integralização dos CRI e/ou mantidos na Conta do Patrimônio Separado, no montante total de **R\$ 3.830.000,00 (três milhões, oitocentos e trinta mil reais)**, ainda que a totalidade dos itens descritos na cláusula 3.6.3 do Contrato de Cessão não estejam cumpridas. A referida liberação ocorreu para as





PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

Devedoras, por conta e ordem desta, para as respectivas contas correntes expressamente indicadas.

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora, o Assessor Legal e o Agente Fiduciário ficam, autorizados, a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

São Paulo, 19 de novembro de 2024.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

